



**CARTILHA ACERCA DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE ESPÉCIMES, MATERIAL BIOLÓGICO, PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA E
FAUNA SILVESTRE EXÓTICA**

**Novembro – 2009
Brasília, DF**

**CRÉDITOS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS
República Federativa do Brasil**

Luis Inácio Lula da Silva

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Carlos Minc Baumfeld

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais**

Roberto Messias Franco

**Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e
Floresta**

José Humberto Chaves

**Coordenação Geral de Autorização de Uso e
Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros**

Cosette Barrabas Xavier da Silva

**Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da
Fauna**

Juciara Elise Pelles

SUMÁRIO

I.INTRODUÇÃO.....	3
II. BASE LEGAL.....	3
III. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES.....	4
IV.OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CITES.....	16



Esta cartilha foi elaborada pelos técnicos Ricardo Carvalho e Octávio Valente da Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna, COFAU, IBAMA.

2009. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 1ª Edição. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

I. INTRODUÇÃO

A fim de padronizar procedimentos e otimizar a avaliação dos requerimentos para exportação ou importação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica, o Governo Brasileiro, por meio do IBAMA, incorporou o sistema SISCITES nos serviços *on line* do IBAMA.

O SISCITES é constituído por um módulo externo e outro interno. Utilizando o módulo externo, o usuário solicitará a licença mediante preenchimento de um requerimento *on line* e acompanhará, em tempo real, a tramitação do seu requerimento.

Trata-se, portanto, de um sistema automatizado, interativo e simplificado de atendimento à distância e de informação, que visa, sobretudo, melhorar o atendimento e a prestação de serviços junto aos interessados em geral.

Nesse cenário, esta cartilha do sistema SISCITES tem como objetivo imediato aclarar os procedimentos necessários à obtenção de licenças de importação e exportação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.

II. BASE LEGAL

A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54/1975 e promulgada pelo Decreto nº 76.623/1975, tendo sido aprovada sua alteração pelo Decreto Legislativo nº 35/1985, e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986. Sobreveio, então, o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da CITES e da outras providências.

De acordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.607/2000, o IBAMA é a “Autoridade Administrativa e Científica, conforme determinam, respectivamente, as letra “a” e “b” do artigo IX da Convenção, sendo que as suas unidades especializadas em recursos naturais também ficam designadas como Autoridades Científicas”.

A CITES estabelece um modelo jurídico internacional para regular de forma eficaz a exportação, reexportação, importação e introdução procedentes do mar de animal ou planta, vivo ou morto. Para isso, impõe a todos os países membros uma série de mecanismos para garantir que a exportação ou

importação não implicará em risco às espécies.

Infere-se, portanto, que com base nos procedimentos propostos pela CITES, o Governo Brasileiro, por meio do IBAMA, edita normas complementares (instruções normativas e portarias) das leis, dos decretos, dos tratados e das convenções internacionais, pertinentes a emissão de licenças de importação e exportação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.

Por seu turno, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, estabelece que é competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, dentre outras, a execução das leis de conservação, preservação e uso racional da flora e fauna. Outrossim, a emissão de licenças à importação e exportação também encontra, por certo, guarida nas Leis nº 5.197 de 1967 e nº 9.605 de 1998.

Nesse contexto, o IBAMA editou a Portaria nº 93, de 07 de julho 1998 que estabelece os procedimentos necessários à importação e à exportação de espécimes vivos, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica. Afigura-se, também, a publicação da Instrução Normativa Nº 140, de 18 de dezembro de 2006, que institui o Sistema SISCITES.

Por conseguinte, torna-se obrigatório, em regra, a solicitação de licença à consecução de exportação e importação de espécies listadas ou não nos anexos da convenção CITES por meio do sistema SISCITES, disponibilizado no site <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>. Relevante frisar, contudo, que algumas situações prescindem da emissão de licença, conforme será evidenciado oportunamente.

III. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1. Quem emite licença de importação ou exportação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica?

Em regra, o transporte ao exterior de material biológico oriundo de espécies da fauna silvestre brasileira e exótica depende de duas licenças, sendo uma de exportação (emitida pelo país de origem) e uma de importação (emitida pelo país de destino).

O IBAMA é a autarquia responsável pela emissão de licenças referentes a entrada e saída de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre nativa ou exótica no Brasil, cabendo a cada

país membro da Convenção CITES regulamentar e emitir licenças para entrada e saída de espécies nas suas respectivas fronteiras.

Para requerer as licenças o usuário deverá utilizar o sistema SISCITES nos serviços *on line* do IBAMA. Não obstante, tal procedimento aplicar-se-á sem prejuízo do atendimento das exigências estabelecidas em outros instrumentos legais.

Nesse panorama, importante destacar que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderá se manifestar acerca de algumas das atividades suscitadas. Portanto, o interessado também deverá cumprir as exigências do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), motivo pelo qual, sugerimos que o usuário também entre em contato com o MAPA para obtenção de informações adicionais no site <http://www.agricultura.gov.br/>.

Outrossim, importante verificar se a exportação ou importação depende de registro ou licenciamento no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, sistemática administrativa do comércio exterior brasileiro, que integra as atividades afins da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, da Receita Federal do Brasil - RFB e do Banco Central do Brasil – BACEN. Para maiores informações sobre o Siscomex, sugerimos consulta ao *site* do Ministério do Desenvolvimento,

Indústria e Comércio Exterior - <http://www.mdic.gov.br/>

2. Qual a importância dos Apêndices I, II e III da CITES?

Inicialmente, importante destacar que entende-se por “espécie”, toda espécie, subespécie ou uma população geograficamente isolada, sendo que o “espécime” é qualquer animal ou planta, vivo ou morto.

As espécies que sofrem o controle da CITES são definidas através de um acordo entre os países signatários da Convenção. Posteriormente, tais espécies são inseridas nos apêndices I, II e III da CITES, conforme o grau de ameaça a que estão submetidas. Por oportuno, segue algumas conceituações:

- Apêndice I: inclui todas as espécies ameaçadas de extinção que são ou possam ser afetadas pelo comércio. O comércio de espécimes dessas espécies é submetido a uma regulamentação particularmente rigorosa a fim de que não seja ameaçada ainda mais a sua sobrevivência e é autorizado somente em circunstâncias excepcionais;
- Apêndice II: inclui todas as espécies que, embora atualmente não se encontrem necessariamente em perigo de extinção, poderão chegar a esta situação, a

menos que o comércio de espécimes de tais espécies esteja sujeito a regulamentação rigorosa a fim de evitar exploração incompatível com sua sobrevivência;

- Apêndice III: inclui aquelas espécies que requerem algum tipo de regulamentação para impedir ou restringir sua exploração, por solicitação de algum país signatário da CITES, e que necessitam da cooperação dos demais signatários para o controle do comércio.

3. Qual a importância do atendimento das exigências previstas na Convenção CITES?

Relevante sublinhar que a Convenção CITES visa, sobretudo, assegurar que a importação e exportação de espécimes, material biológico, produtos e subprodutos da fauna selvagem provejam de fontes legais. Por conseguinte, o trabalho das autoridades administrativas e científicas da CITES ajuda a assegurar que os espécimes vivos, material biológico, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica sejam produzidos e explorados de uma forma sustentável.

Ao fim e ao cabo, pretende-se cumprir o art. 225

da Constituição Cidadã, pois o legislador revestiu de especial proteção o meio ambiente, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana com enfoque na sadia qualidade de vida. Portanto, é um direito de todos e dever do Estado e da Sociedade a defesa e conservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e futuras gerações.

4. É necessário obter licença do Ibama para a importação e exportação de espécimes de quaisquer espécies de animais?

Conforme mencionado, verifica-se, está claro, que a importação e exportação depende de emissão de licença respectiva. Não obstante, evidencia-se alguns casos que prescindem de emissão de licença pelo Ibama, a destacar, por certo, as exportações e importações de espécimes das espécies consideradas domésticas pela Portaria Ibama nº 93 de 1998.

Também prescindem de licença do Ibama os casos a saber: artigos de uso pessoal confeccionados com partes de animais silvestres nativos ou exóticos e importação de troféus de caça de espécies não listadas nos anexos da CITES, nos termos Portaria Ibama nº 93 de 1998 e dos documentos oficiais da CITES, além, por

derradeiro, de material consignado em coleções científicas.

TABELA 1: ESPÉCIES CUJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ESTÃO ISENTAS DE LICENÇA DO IBAMA.

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	OBSERVAÇÃO
Abelhas	<i>Apis mellifera</i>	todas as raças/variedades, objeto da apicultura
Alpaca	<i>Lama pacos</i>	
Avestruz-africana	<i>Struthio camellus</i>	exceto animais vivos ou ovos fecundos provenientes da natureza
Bicho-da-seda	<i>Bombyx sp</i>	todas as raças/variedades objeto da sericicultura
Búfalo	<i>Bubalus bubalis</i>	
Cabra	<i>Capra hircus</i>	
Cachorro	<i>Canis familiaris</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Calopsita	<i>Nymphicus hollandicus</i>	e sua mutações
Camelo	<i>Camelus bactrianus</i>	
Camundongo	<i>Mus musculus</i>	
Canário-do-reino ou canário-belga	<i>Serinus canarius</i>	e suas mutações
Cavalo	<i>Equus caballus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Chinchila	<i>Chinchilla lanigera</i>	somente se reproduzidas em cativeiro

Cisne-negro	<i>Cygnus atratus</i>	
Cobaia ou porquinho-da-Índia	<i>Cavia porcellus</i>	
Codorna-chinesa	<i>Coturnix coturnix</i>	
Coelho	<i>Oryctolagus cuniculus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Diamante-de-gould	<i>Chloebia gouldiae</i>	e suas mutações
Diamante-mandarim	<i>Taeniopygia guttata</i>	e suas mutações
Dromedário	<i>Camelus dromedarius</i>	
Escargot	<i>Helix sp</i>	
Faisão-de-coleira	<i>Phasianus colchicus</i>	
Gado bovino	<i>Bos taurus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Gado zebuino	<i>Bos indicus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Galinha	<i>Galus domesticus</i>	e suas mutações
Galinha-d'angola	<i>Numida meleagris</i>	reproduzidas em cativeiro
Ganso	<i>Anser sp.</i>	exceto os do ANEXO II CITES
Ganso-canadense	<i>Branta canadensis</i>	exceto <i>B. canadensis leucopareira</i> ANEXO I CITES
Ganso-do-nilo	<i>Alopochen aegypticus</i>	
Gato	<i>Felis catus</i>	e suas diferentes raças

		selecionadas
Hamster	<i>Cricetus cricetus</i>	proibida a importação a partir da data da publicação desta Portaria.
Jumento	<i>Equus asinus</i>	
Lhama	<i>Lama glama</i>	
Manon	<i>Lonchura striata</i>	e suas mutações
Marreco	<i>Anas sp</i>	exceto os do ANEXO II
Minhoca		todas as espécies/raças e variedades exóticas objeto da minhocultura
Ovelha	<i>Ovis aries</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Pato-carolina	<i>Aix sponsa</i>	
Pato-mandarim	<i>Aix galericulata</i>	
Pavão	<i>Pavo cristatus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Perdiz-chucar	<i>Alectoris chukar</i>	
Periquito-australiano	<i>Melopsittacus undulatus</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Peru	<i>Meleagris gallopavo</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Phaeton	<i>Neochmia phaeton</i>	
Pomba-diamante	<i>Geopelia cuneta</i>	
Pombo-doméstico	<i>Columba livia</i>	e suas diferentes raças selecionadas
Porco	<i>Sus scrofa</i>	e suas diferentes raças - exceto o javali-europeu,

		<i>Sus scrofa scrofa</i> . Isento de licença do IBAMA para comercialização de produtos e subprodutos no mercado interno.
Ratazana	<i>Rattus norvegicus</i>	
Rato	<i>Rattus rattus</i>	
Tadorna	<i>Tadorna sp.</i>	

5. Há cobrança de alguma taxa para a emissão das licenças do Ibama pelo SISCITES para importação, exportação ou reexportação de espécimes/material biológico de animais?

É cobrada taxa de R\$ 37,00 por licença, conforme a Lei nº 9.960 de 2000. Nesse diapasão, importante destacar que prescindirá de pagamento a emissão de licenças para criadouros científicos, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos.

De se frisar, por último, que são isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos - TSA:

- I - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas;
- II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas

como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III - as entidades consulares.

6. Quais requisitos gerais necessários para a obtenção de licença do Ibama à exportação ou reexportação de espécimes de espécies da fauna silvestre ou exótica incluídas ou não nos anexos da CITES?

I - Encaminhar requerimento ao IBAMA por meio do sistema SISCITES, disponível na página eletrônica <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>;

II - Verificação pelo IBAMA se a exportação não prejudicará a sobrevivência da espécie e se o transporte não causará danos ao espécime;

III - Comprovar ao IBAMA a aquisição legal do espécime.

Observações:

- A emissão de licença para exportação de espécie listadas no anexo I da CITES depende também de apresentação ao Ibama pelo interessado de licença de importação emitida pelo país de destino;
- No caso de reexportação, deve-se comprovar que a importação precedente do espécime que se deseja

reexportar ocorreu de acordo com as normas previstas na Convenção;

- O comércio internacional de espécimes de espécies incluídas no anexo I da Cites somente é autorizado em circunstâncias excepcionais previstas na convenção;
- Os requerimentos com espécies não CITES deverão ser feitos distintamente dos requerimentos que envolvem espécies CITES;
- Documentações necessárias para análise dos requerimentos de importação e exportação poderão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna, COFAU, no seguinte endereço: SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco B, Brasília, DF, 70818-900.

7. Quais requisitos gerais necessários para a obtenção de licença do Ibama à importação de espécimes de espécies da fauna silvestre ou exótica incluídas ou não nos anexos da CITES?

I - Encaminhar requerimento ao IBAMA por meio do sistema SISCITES disponível na página eletrônica <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>;

II – Verificação pelo IBAMA se a importação não prejudicará a sobrevivência da espécie;

III - Apresentação ao Ibama pelo interessado da Licença de exportação ou, em alguns casos, certificado de origem correspondente do país que está autorizando a exportação ou reexportação dos espécimes;

IV - No caso de espécime vivo, o destinatário deverá comprovar instalações apropriadas para abrigar os espécimes.

Observações:

- É inexigível a apresentação de licença de exportação quando a importação contemplar espécies listadas no Anexo I. Nessa esteira, resta evidenciado que a licença de importação deverá ser emitida antes da licença de exportação;
- No caso de transações comerciais, solicita-se também a declaração/fatura *proforma* do fornecedor, contendo o nome científico das espécies. Para espécies não listadas nos anexos CITES, tal fatura substitui a licença de que trata o item III acima;
- É inexigível a apresentação de licença de exportação para fins científicos quando a importação contemplar espécies não listadas nos anexos da Cites;

- O recebimento do exterior de espécimes vivos de espécies exóticas estará sujeita a apresentação de memorial descritivo das instalações onde os espécimes serão mantidos, informações sobre o manejo, especificação sobre a destinação dos espécimes e das proles que venham a ser geradas durante o período de manutenção, bem como outras informações ou medidas de segurança complementares;
- Os requerimentos com espécies não CITES deverão ser feitos distintamente dos requerimentos que envolvem espécies CITES;
- O comércio internacional de espécimes de espécies incluídas no anexo I da Cites somente é autorizado em circunstâncias excepcionais previstas na convenção;
- A importação de espécimes vivos, produtos, subprodutos, manufaturados ou industrializados de espécies da fauna silvestre brasileira somente será permitida se forem provenientes de reprodução em cativeiro. No caso de espécimes vivos, torna-se ainda necessário que sejam marcados na origem e, por fim, apresentação de certificado que comprove a sua origem legal;
- Documentações necessárias para análise dos

requerimentos de importação e exportação poderão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna, COFAU, no seguinte endereço: SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco B, Brasília, DF, 70818-900.

8. Quais observações deverão ser inseridas no requerimento de exportação?

Nos requerimentos de exportação com finalidade científica, após seleção do local e da provável data de saída, o usuário deverá listar no campo de "observações" do requerimento as seguintes informações:

- a) Comprovante da origem do material biológico a ser exportado/importado. Citar número da autorização/licença que comprovaria a origem;
- b) Citar título do projeto de pesquisa;
- c) Declarar se haverá acesso de componente do patrimônio genético;
- d) Caso o material biológico a ser exportado/importado tenha origem em cativeiro, a emissão de licença de importação/exportação estará condicionada a regularização do cativeiro em questão.

Requerimentos com outros objetivos deverão utilizar o campo de "observações" para detalhar especificidades do produto, envio de documentação ao IBAMA e qualquer outra consideração para facilitar a análise do pleito.

9. Como importar animais vivos?

Favor adotar os procedimentos já citados. Com efeito, as pessoas que estejam no exterior poderão obter licença de importação para retornarem ao Brasil trazendo seus animais de estimação, desde que tenha havido emissão de licença pelo Ibama, sem prejuízo, por certo, do atendimento de outras normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os criadouros, mantenedores e zoológicos interessados em importar animais para integrarem o seu plantel, bem como os estabelecimentos comerciais de animais vivos, devem estar devidamente autorizados conforme a legislação vigente, em especial, a Instrução Normativa Ibama nº 169/08.

Relevante frisar, por certo, que é facultado a importação de animais vivos por instituições científicas a fim de mantê-los em cativeiro com o objetivo de realizar

pesquisas. Para isso, entretanto, deverão obter, além da licença de importação do sistema SISCITES, uma autorização de uso e manejo na categoria criadouro científico de fauna silvestre nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 169/08, excetuando-se, por evidente, situações de manutenção temporária ou transitória, momento em que aplicar-se-á a Instrução Normativa nº 154/2007/IBAMA. Naquele caso, favor consultar o site <http://www.ibama.gov.br/fauna-silvestre/manejo-de-fauna-em-cativeiro>. No último caso, recomenda-se consulta ao endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>

10. Há animais vivos cuja importação é proibida?

Nos termos da Portaria Ibama nº 93 de 1998, forçoso anotar acerca da proibição da importação de alguns animais vivos para criação com fins comerciais, manutenção em cativeiro como animal de estimação ou ornamentação e para a exibição em espetáculos itinerantes, a saber:

- a) Invertebrados;
- b) Anfíbios;
- c) Répteis;

- d) Aves da espécie *Sicalis flaveola* e suas subespécies;
- e) Mamíferos das Ordens Artiodactyla, Carnivora, Cetacea, Insectivora, Lagomorpha, Marsupialia, Pennipedia, Perissodactyla, Proboscidea, Rodentia e Sirenia.

Existe, contudo, algumas exceções às proibições elencadas, vejamos:

- Animais das espécies considerados domésticas pelo Ibama pela Portaria 93/98;
- Anfíbios da espécie rã-touro (*Rana catesbiana*);
- Importação de animais vivos por zoológicos para exibição em espetáculos itinerantes e fixos;
- Importação de animais da espécie *Mustela pectorius* (furão) para serem comercializados como animal de estimação, que pode ser realizada mediante obtenção da licença do Ibama emitida pelo SISCITES, desde que se comprove, entre outros aspectos, que o animal é marcado com microchip e é castrado (Portaria Ibama nº163/98).

11. Como fazer quando o transporte ao exterior for de agentes para controle biológico?

O envio ao exterior de agentes de controle biológico dependerá, sobretudo, da apresentação da autorização de importação dos agentes concedida pelo governo do país importador. Outrossim, o usuário deverá encaminhar requerimento ao IBAMA por meio do sistema SISCITES. O serviço está disponível no site <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>

12. Material consignado em coleções científicas depende de licença a ser emitida pelo IBAMA para realização de intercâmbio científico?

Deve-se anotar, preliminarmente, que o artigo 19 da Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna) estabelece que "o transporte interestadual e para o exterior de animais silvestres, lepidópteros, e outros insetos e seus produtos, depende de guia de trânsito, fornecida pela autoridade competente. Fica isento dessa exigência o material consignado a instituições científicas oficiais."

No caso de intercâmbio, a isenção é válida desde que:

i) O material não seja oriundo de espécies listadas nos Apêndices da CITES. Caso contrário, o IBAMA concede licença de importação, exportação ou reexportação nos

termos da Convenção;

ii) O transporte para o exterior não vise acessar componente do patrimônio genético de espécimes da fauna brasileira. Caso contrário, é necessário obter autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, nos termos da legislação vigente.

Observação: Entende-se como material biológico consignado organismos ou partes desses registrados em uma coleção científica.

Ante o exposto, conclui-se, portanto, que o intercâmbio não comercial de material biológico consignado em coleção científica prescinde de licença de exportação ou importação por parte do IBAMA, ressalvadas as situações previstas anteriormente.

Merece nota, ainda, as seguintes recomendações:

a) O material zoológico intercambiado ou transportado (no caso de trocas, empréstimos ou doações entre coleções nacionais) deverá estar acompanhado da Guia de Remessa assinada pelo curador da coleção remetente e com a devida identificação do transportador;

b) O intercâmbio não comercial, troca, empréstimo ou doações deverá ser limitado ao material zoológico ou táxon que possuir número de tombo.

13. Já estou autorizado a importar ou exportar após preenchimento do requerimento?

O interessado estará apto a realizar a importação ou exportação apenas quando receber, de fato, a licença respectiva. Para isso, entretanto, o requerimento será analisado pelo Ibama, que poderá deferir, indeferir ou solicitar correções ou informações complementares.

Cabe lembrar, conforme já citado, que algumas exportações e importações também podem necessitar de outras autorizações, licenças ou anuências de órgão competente no SISCOMEX ou cumprimento de exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Após o deferimento do requerimento, o interessado, exceto nos casos em que há isenção de taxa, deverá imprimir e pagar o boleto bancário que estará disponível no SISCITES. Não é necessário enviar comprovante de pagamento ao Ibama. Após o SISCITES registrar o pagamento, a licença será expedida em quatro vias, sendo que uma permanece no Ibama.

O interessado retirará as licenças em qualquer unidade do Ibama ou, por outra, poderá recebê-las via correio. Cumpre-nos ponderar, entretanto, que o

interessado deverá contatar o Ibama/Cofau pelo telefone (61) 3316 1171, a fim de ratificar o endereço de envio da respectiva licença.

Por oportuno, relevante mencionar que o usuário receberá três vias da licença: a 1ª via, original, é destinada ao Importador/exportador – Brasil; a 2ª via será destinada ao Exportador/Importador – Estrangeiro e a 3ª via será destinada a Aduana (Fiscalização).

O envio dos espécimes ficará a cargo dos interessados, respeitadas as normas dos órgãos de fiscalização. A licença permanecerá válida mesmo que a data provável da exportação/importação não corresponda à realidade factual. Vale dizer, por fim, que as Licenças e Certificados CITES são intransferíveis e terão o prazo de validade expirado seis meses após sua emissão.

14. O que fazer quando restar evidenciado o acesso e remessa de componente ao patrimônio genético no material a ser exportado?

Prefacialmente, cabe ressaltar que, conforme art. 7º, IV da Medida Provisória nº 2.186-16 de, 23 de Agosto de 2001, o acesso ao patrimônio genético ocorre quando se obtém “amostra de componente do

patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza”.

Outrossim, o CGEN aprovou orientação técnica nº 1 que esclarece os conceitos de acesso e de remessa de amostras de componentes do patrimônio genético, senão vejamos: “Entende-se por obtenção de amostra de componente do patrimônio genético a atividade realizada sobre o patrimônio genético com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos”.

Indispensável anotar, está claro, que o acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva poderá ocorrer para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, além do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético. Frisa-se: a realização de tais atividades dependem de autorização do CGEN, salvo acesso com fins científicos, uma vez caber autorização a ser emitida pelo Ibama.

Não por acaso, a emissão de licenças de exportação de produtos com origem na fauna silvestre nativa e exótica que tenham grande potencial de uso

em atividades caracterizadas como bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, ocorrerá mediante prévia análise do Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente acerca do efetivo acesso e remessa de componente do patrimônio genético. Para tanto, o Ibama orientará o interessado a solicitar do Departamento de Patrimônio Genético o parecer respectivo. Em seguida, aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O Departamento de Patrimônio Genético entrará em contato com o interessado para solucionar dúvidas e/ou solicitar complementação de informações;
- b) O Departamento de Patrimônio Genético encaminhará ao interessado e ao Ibama ofício apresentando a análise e parecer sobre a necessidade ou não de solicitação de autorização de acesso ao patrimônio genético;
- c) Em seguida, o Ibama emitirá a licença de exportação previamente solicitada. Atenção: As atividades inseridas no conceito de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico dependerão, por certo, de uma autorização de acesso e remessa complementar a licença de exportação emitida. Nesses casos, a emissão de novas licenças de exportação serão concedidas desde que haja regularidade da respectiva atividade no Departamento de Patrimônio Genético;

d) Caso o andamento do processo dependa de informações não disponibilizadas pelo exportador, o Ibama irá aguardar o Departamento de Patrimônio Genético informar sobre o andamento do processo e interesse da instituição em se adequar a legislação para emissão da nova licença.

IV. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CITES

O Sistema SISCITES está inserido nos Serviços *on-line* do Ibama. Cumpre-nos anotar que a prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas está condicionada à verificação de regularidade. Para isso, tornar-se-á necessário que os usuários possuam: comprovante de registro nas atividades que exercem; ausência de pendências referente ao pagamento de taxas e multas administrativas por infrações ambientais e apresentação de relatórios obrigatórios por lei, resoluções do CONAMA, portarias do Ibama e demais instrumentos legais.

O Sistema SISCITES está estruturado em três telas principais:

- 1º Tela: Tela de acesso aos Serviços *on-line* do IBAMA, incluindo o Sistema SISCITES, onde é solicitado CPF, CNPJ ou Número de Cadastro do

IBAMA, senha do interessado. Disponibilizado na página eletrônica <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>. Em seguida, o usuário terá acesso à segunda tela;

- 2º Tela: Tela Inicial dos Serviços *on line*, que fornece *links* para diversos serviços, incluindo Licença de Importação e exportação de fauna e flora CITES e Não CITES;
- 3º Tela: Tela inicial do Sistema SISCITES, que oferece três menus principais, sendo um destinado para cadastro do importador/exportador, outro para cadastro do requerimento e licenças/requerimentos cadastrados.

O acesso ao Sistema SISCITES para preenchimento de requerimento à exportação ou importação de fauna silvestre ou exótica somente estará disponível para as pessoas físicas e jurídicas que possuam Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal como importador ou exportador de fauna silvestre brasileira ou exótica.

Caso o sistema acuse alguma pendência a ser regularizada, o usuário deverá entrar em contato com a central de atendimento dos Serviços *On-line* do IBAMA por meio do telefone (61) 3316 1677 ou utilizando o site <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/>, *link* "fale conosco".

Em referência as telas do sistema, estão dispostas duas chaves para orientação ao acesso do Sistema SISCITES, a saber:

Quadro 1. Primeira tela do Sistema – Tela de acesso ao SISCITES

Questão	Sim	Não
É o seu primeiro acesso ao Sistema SISCITES?	1 e 2	2
Tem problema de acesso ou perdeu a senha?	3	1 e 2

ETAPAS

1. Caso não possua qualquer cadastro que seja gerenciado pelos serviços *on-line* do Ibama tornar-se-á necessário cadastro de pessoa física e jurídica, conforme o caso. A senha de acesso será fornecida após o cadastro.
2. Informe seu número de CPF, CNPJ ou de algum registro nos serviços *on-line* e sua senha de acesso.
3. Clique em recuperar senha e preencha o formulário de solicitação No folder "Recuperar senha" preencha o Formulário de Solicitação de Auxílio, informando o problema.

A segunda tela dos serviços *on line* terá *links* para diversos serviços oferecidos pelo IBAMA, inclusive o SISCITES. Nesta etapa, o interessado deverá acessar o serviço "Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES". Após a realização desse procedimento, o interessado terá acesso à terceira tela do sistema.

Quadro 2. Terceira tela do Sistema – Tela inicial do CITES

Questão	Sim	Não
Já fez o cadastro da pessoa estrangeira?	2	1
Já preencheu os dados do requerimento?	3	2
Já preencheu os itens do requerimento?	4	3
Já preencheu os itens da espécie?	5	4
Já finalizou o requerimento?	6	5 e 6

ETAPAS

1. Preencher e gravar os dados da pessoa estrangeira.
2. Preencher e gravar os dados do requerimento.
3. Preencher e gravar os itens do requerimento.
4. Preencher e gravar os itens da espécie.
5. Finalizar o requerimento.
6. Visualizar e enviar o requerimento ao Ibama.

